CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº_____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 153/2021, que *dispõe sobre a Regulamentação da atividade profissional de despachante documentalista no Município,* pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 153/2021 de autoria do vereador *Rinaldo Júnior*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa a regulamentação da atividade profissional de despachante documentalista no município do Recife.

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 10/05/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em - 11/05/2021 e encerrou em 24/05/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLO nº 153/2021 que "*dispõe sobre a Regulamentação da atividade profissional de despachante documentalista no Município*" tem o propósito de assegurar proteção à sociedade brasileira contra os maus profissionais e permitir o desenvolvimento dessa importante atividade, necessária na desburocratização do Estado Brasileiro, bem como reconhecer o trabalho desenvolvido pelos Despachantes Documentalistas, assegurando-lhes

responsabilidades e direitos, bem como manter a atividade de maneira uniforme para todo o território municipal, a exemplo do que ocorre com outras atividades já regulamentadas, com suas atribuições próprias, direitos e deveres profissionais.

Inicialmente, conforme se verifica, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6°, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) e art. 30., incisos I e II, da Constituição Federal. Na hipótese, a matéria contida na proposição possui tema de relevante interesse social na medida em que reconhece o trabalho desenvolvido pelos Despachantes Documentalistas, assegurando-lhes responsabilidades e direitos.

O projeto em análise tem um objetivo importante, reveste-se de constitucionalidade em razão da viabilidade jurídica para prosseguimento da matéria, pois se trata de assunto seja de interesse local e adequado ao regramento constante da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social, principalmente no que se refere à inclusão.

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto de Lei (PLO) nº 153/2021, de autoria do vereador Rinaldo Júnior, se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO.

É o parecer

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA M
CPF: 112.822.564-67 **DATA:** 29/06/2021 13:41
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 4e3e7725-7e8a-45ee-95d0-0d6cff9b5b7e
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ANDREZA ROMERO

Relatora

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2021, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente